



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 39/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0014626/2022-58

PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)

PROCESSO SLA: 830 / 2022
SEI: 44312839

Nº DO PARECER VINCULADO AO

SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO

EMPREENDEDOR: OLAVO DE CARVALHO JUNIOR

CPF/CNPJ: 446.867.146-72

EMPREENDIMENTO: Fazenda Monte Alto - Araxá - Mat. 64.157 e 64.158

CPF/CNPJ:

MUNICÍPIO: ARAXÁ

ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y: 19° 33' 59.76"S
3'6.59"O

LONG/X: 47°

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	3	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

ART:

Romildo Klippel - Engenheiro Florestal

CREA-MG nº 92.844/D

MG20220910380



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 29/03/2022, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/03/2022, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44313331** e o código CRC **F86C3DEE**.

Referência: Processo nº 1370.01.0014626/2022-58

SEI nº 44313331



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 44312839 (SEI)

Foi formalizado em 18/02/2022 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 830/2022 para o empreendimento Fazenda Monte Alto (Matrículas nºs 64.157 e 64.158), em nome do empreendedor OLAVO DE CARVALHO JÚNIOR, que desenvolve as atividades de Criação de bovinos, em regime de confinamento (gado de leite) e Culturas anuais (soja e milho) no município de Araxá/MG. O processo foi instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS) sob responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal Romildo Klippel (CREA-MG nº 92.844/D e ART nº MG20220910380). Solicitou-se informações complementares em 23/02/2022, que foram respondidas em 21/03/2022.

As atividades desenvolvidas no empreendimento objeto deste licenciamento são a “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, código G-02-08-9, com 1.200 cabeças, considerada de médio porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 3 conforme a DN 217/2017, e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1, desenvolvida em aproximadamente 228 hectares, atividade considerada de pequeno porte e médio potencial poluidor, classificada como classe 2 conforme a DN 217/2017. Não há incidência de critério locacional conforme informado no RAS e na caracterização do SLA, justificando assim a adoção do procedimento simplificado.

A Fazenda Monte Alto é objeto das matrículas nº 64.157 e 64.158 do CRI de Araxá-MG. A mesma possui cadastro junto ao CAR (Cadastro Ambiental Rural), por meio dos recibos de inscrição do imóvel nºs MG-3104007-25B5.944A.C595.4512.BA8E.0FE4.0842.B943 referente à matrícula nº 64.157, com área total de 248,6291 ha e reserva legal declarada de 29,2805 ha, área inferior à 20% da área total do imóvel e MG-3104007-26E468C4F8B145E5B4A01950CD20F096, referente à matrícula nº 64.158 com área total de 238,0067 ha e reserva legal declarada de 48,4919 ha, área não inferior à 20% da área total do imóvel. As áreas de reserva legal demarcadas no CAR incluem as áreas de preservação permanente (APPs) do imóvel. Os proprietários manifestaram a intenção de aderir ao PRA (Programa de Regularização Ambiental) junto aos dois registros do CAR, momento no qual deverão ser sanadas quaisquer pendências com relação à reserva legal. A consulta ao cadastro no CAR foi realizada no dia 23 de fevereiro de 2022. Foi informado no RAS que as áreas de reserva legal e APPs estão cercadas e protegidas contra a entrada dos animais domésticos.

Para suprir a demanda hídrica de consumo humano e dessedentação animal na propriedade, realiza-se captação subterrânea em 02 poços tubulares, regularizadas por meio das portarias de outorga nºs 1900327/2019 e 1901125/2019, respectivamente, com validade até janeiro/2024. Para suprir a demanda hídrica de irrigação, realiza-se captação direta em curso d’água, com portaria de outorga nº 830/2016, vencida em abril de 2021. Conforme solicitado em pedido de informações complementares, foi apresentado o protocolo do processo de pedido de renovação de outorga, conforme processo nº 27546/2021, em que observou-se ter sido protocolado após o vencimento da referida portaria, ademais em consulta ao SIAM, observou-se que o processo de outorga em questão foi indeferido em 25/08/2021,



conforme portaria de outorga nº 606/2021, por motivo de indisponibilidade hídrica, estando irregular portanto a captação de água para irrigação.

Além disso, foi solicitado por informações complementares a informação sobre a destinação final do efluente da lagoa de armazenamento (bovinocultura) e do lodo da compostagem, a taxa de aplicação em caso de fertirrigação, área aplicada e culturas fertirrigadas. O empreendedor não apresentou projeto de fertirrigação, taxa de aplicação dos efluentes/resíduos ou área utilizada para aplicação. Ainda, conforme informado após solicitação de informações complementares, o pátio de compostagem encontra-se inadequado, sem compactação, sem sistemas de drenagem pluvial ou bolsões impermeabilizados, estando atualmente o efluente o pátio escorrendo em uma área de pastagem abaixo do pátio.

Dessa forma, conclui-se que o empreendedor Olavo de Carvalho Júnior não apresentou integralmente o conteúdo solicitado por meio da solicitação de informações complementares, e além disso, realiza a captação de água sem outorga, motivo que enseja no indeferimento do processo de licenciamento ambiental em questão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **INDEFERIMENTO** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Monte Alto, matrículas nº 64.157 e 64.158, e empreendedor OLAVO DE CARVALHO JÚNIOR, para as atividades de “Criação de bovinos em regime de confinamento” e “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”, no município de Araxá-MG.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.